



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.187, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre as condições de priorização para contratação local de empresas e mão de obra nas atividades e programas reparatórios/ compensatórios da tragédia de Bento Rodrigues de 05 de novembro de 2015.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Esta Lei cria critérios objetivos para atender as condições de priorização para contratação de empresas e mão de obra local nas atividades e programas de recuperação/compensação da tragédia de Bento Rodrigues.

Art. 2º– Para aplicação da presente Lei ficam determinadas as seguintes definições técnicas:

a) Tragédia de Bento Rodrigues – Evento do rompimento da barragem de Fundão, pertencente à SAMARCO, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015.

b) Empresas/comerciantes locais – Empresa/comércio (incluindo-se prestação de serviços diversos como locação de máquinas e equipamentos, bem como compras diversas, como materiais de construção, etc.) constituído com CNPJ registrado e ativo na Receita Federal (Ministério da Fazenda) em data anterior a 05 de novembro de 2015.

c) Entidade representativa de classe – Entidade (s) representativa (s) das empresas/comerciantes locais criadas com fulcro na recuperação/apoio aos associados atingidos pela tragédia de Bento Rodrigues, já implantadas e ativas até a promulgação desta Lei.

d) Fundação – Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, instituída pela SAMARCO e pelas ACIONISTAS (VALE e BHP) com o objetivo de elaborar e executar todas as medidas previstas pelos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONOMICOS.

Art. 3º - Nos procedimentos de seleção de fornecedores de materiais e contratação de prestadores de serviço serão usados como critérios objetivos para priorização de contratação local, visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundão à Regência:

a) Vetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Em todos os procedimentos de seleção de propostas comerciais será permitida o acompanhamento de representante da(s) Entidade(s) de Classe(s) das empresas/comerciantes locais, excetuando-se a obrigatoriedade de tal participação da(s) mesma(s) caso devidamente convidada(s) não houver enviado representante.

c) No momento da realização das negociações, será divulgado o menor preço, à empresa marianense melhor classificada, contemplada no art. 2º, alínea "b", para fins de aplicação da alínea "a" do art. 3º, desta lei (VETADO). O preço e as condições finais de contratação da proposta vencedora serão divulgados no site eletrônico da FUNDAÇÃO, de forma transparente.

d) Em atendimento ao Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo, previsto no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta de 02/03/2016, a Fundação deve oferecer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta lei, serviço de assessoria técnica local para auxiliar/capacitar os empresários/comerciantes locais nos tramites dos procedimentos para seleção de propostas efetuadas pela Fundação, sendo emitido certificado, ao final da capacitação em nome dos empresários/ comerciantes, atestando a capacitação destes.

e) O serviço de assessoria técnica local (*definida como assessoria técnica com sede no Município de Mariana, porém sem exigência de aplicação do prazo de constituição da alínea "b", do art. 2º, desta lei*) descrita na alínea "d", deverá comprovar habilitação e experiência em gestão e procedimentos de seleção, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, contrato(s) de trabalho ou demais comprovantes de prestação de serviços semelhantes, e deverá ter em seu quadro permanente profissional com experiência comprovada em gestão de recursos públicos (gestor de despesa), submetendo-se à capacitação prévia oferecida pela FUNDAÇÃO para aplicação dos manuais de *compliance*, entre outros, previstos na cláusula 223 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta de 02/03/2016.

f) A participação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos procedimentos de escolha de propostas levados a cabo pela Fundação por empresas/comerciantes do Município de Mariana que já existiam formalmente antes da ocorrência do evento nos termos do art. 2º, alínea "b", desta lei.

Art. 4º - As empresas com sede em Mariana/MG, que se utilizarem das condições previstas nesta lei para contratação, deverão constar em termo anexo ao contrato, a ser celebrado com a FUNDAÇÃO, o compromisso de contratarem mão de obra local quando da prestação dos serviços, salvo se não houver profissional habilitado, residente e natural do Município, para o labor que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A FUNDAÇÃO deve manter constante interlocução e diálogo com o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a(s) entidade(s) representante(s) da classe dos Empresários/ comerciantes nominados no art. 2º, alínea "c".

Art.6º - A FUNDAÇÃO deve apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias o "Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comercio, Serviços e Produtivo".

Art. 7º - A FUNDAÇÃO deve apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias o "Programa de Estímulo à Contratação Local, de cunho compensatório".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de dezembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana